

EXECUÇÃO DO IR SOBRE JUROS DA URV: O QUE VOCÊ PRECISA SABER

Execução do IR juros URV – Processo nº 5057511-58.2020.4.04.7100;

1 Quem tem direito?

As servidoras e os servidores, ativos ou aposentados, que receberam valores referente às diferenças da URV (1994), processados (calculados) e recebidos na via judicial.

2 Há situações diferenciadas entre os/as servidores/as dos órgãos?

Sim.

JF, TRF4 e TRE/RS: a absoluta maioria recebeu valores tanto na via administrativa como na via judicial. Para quem executou com o então Escritório Coelho, Silveira, Bordas e Advogados Associados, os levantamentos necessários ao processo são mais simplificados, pois no processo originário os cálculos já diferenciavam o que era valor principal e juros.

TRT4: a absoluta maioria recebeu a totalidade de valores na via administrativa. Para os que também receberam na via judicial, será necessário aguardar as informações da administração e do escritório que processou a ação na época, a fim de separar o principal dos juros. Somente depois disso, será possível verificar se houve, efetivamente, reflexo no IR do ano em que foi recebido na via judicial.

3 Por que os servidores/as do TRT4 têm situação diferenciada?

Porque, apesar de terem sido ajuizadas execuções em 2007 e 2008, para essas servidoras e os servidores, os pagamentos foram realizados administrativamente, por determinação do CSJT, nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013. Assim, a quitação dos valores se deu na esfera administrativa, com declaração de satisfação de crédito no processo judicial na sua quase totalidade.

4 O servidor/a precisa providenciar alguma documentação/autorização? Sim.

Será necessário que assine uma declaração autorizando a busca de dados junto à Receita Federal, fundamental para os cálculos dos processos, nos termos exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa declaração estará disponível na sede do Sintrajufe/RS (permanente), para ativos/as e aposentados/as. Colegas do interior e das Justiças Eleitoral e Militar, além de aposentados/as, independentemente de onde residirem, receberão o termo por e-mail.

No item "Filiação", é necessário informar o nome do pai e da mãe, conforme consta no documento de identidade.

Quem encaminhou a ação judicial pelo escritório Silveira, Martins, Hübner Advogados (SMH) não precisa preencher o número do processo.

5 E no caso de pensionistas, como proceder?

Há duas situações: o/a pensionista que já substituiu o/a servidor/a quando do recebimento dos valores na ação originária, assinará o termo de autorização como os demais servidores e servidoras.

Caso o servidor ou servidora tenha recebido em vida os valores, o/a pensionista deverá entrar em contato com o sindicato (juridico@sintrajufe.org.br), pois a habilitação exige procedimentos mais complexos.

6 Após o preenchimento do termo de autorização, qual o próximo passo?

A assessoria jurídica do Sintrajufe/RS, após juntar aos autos os termos de autorização, aguardará que a Fazenda Nacional providencie, diretamente no processo judicial, as informações referentes ao imposto de renda dos e das colegas. Somente após o retorno dos dados fornecidos pela Fazenda é que o perito contratado pelo sindicato poderá elaborar os cálculos.

7 Quando será iniciado o processo de execução/cumprimento de sentença?

Não há como indicar um prazo neste momento. Além de todos os procedimentos referidos no item 5, trata-se de uma execução com um número expressivo de substituídos. Por isso, manter o diálogo com a União é importante para evitar impugnações e garantir um andamento tranquilo e sem tumulto processual.

8 Os valores envolvidos podem gerar inscrição em precatório?

À princípio não.

Vale lembrar que se trata da devolução do imposto de renda pago sobre os juros (excluído o valor recebido como principal). Cada servidor possui uma situação específica, o que vai gerar valores diferentes para cada servidor, independentemente de terem os mesmos vencimentos.

No cálculo serão considerados também: o número de dependentes, os abatimentos legais lançados e o ano no qual foi liberado o valor. Dessa forma, o valor real a ser executado será apurado somente após um novo processamento da declaração de IR referente ao ano em que os valores judiciais foram pagos.

9 Como fica a situação de quem executou por meio de escritórios particulares?

Para o encaminhamento via sindicato, serão necessários os seguintes documentos do processo de execução das diferenças da URV:

- 1) Inicial do processo de execução;
- 2) Cálculo homologado com a diferença entre principal e juros;
- 3) Precatório ou requisição; e
- 4) Demonstrativo de transferência.

Após conseguir as informações, servidores e servidoras deverão encaminhar os documentos para o e-mail juridico@sintrajufe.org.br, que enviará o termo de autorização de ingresso da execução.

Toda a documentação recebida será analisada pelo escritório SMH, que executará eventual valor a ser restituído. Em caso de dúvida, entrar em contato pelo e-mail juridico@sintrajufe.org.br ou pelo telefone (51) 3235-1977.

10 Quem não for sindicalizado/a terá direito?

Sim.

Contudo, as servidoras e os servidores que receberam valores judiciais e que, atualmente, não estejam sindicalizados e sindicalizadas, devem se refiliar.

Após a filiação, o Sintrajufe/RS fará os mesmos encaminhamentos referidos nos itens anteriores, buscando a devolução da tributação do imposto de renda sobre os juros da URV.

11 Haverá algum custo do processo?

Sim, mas apenas ao final.

Os sindicalizados e as sindicalizadas, quando do recebimento dos valores, deverão repassar 1% a título de mensalidade sindical e 1% para o perito, ou seja, 2% sobre o montante total recebido.

Não incidirão honorários advocatícios, conforme os termos atuais do contrato do Sintrajufe/RS com o SMH.